



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI - 541

CRIA NO MUNICÍPIO DE MINDURI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Defesa do Consumidor, de conformidade com o que preceitua a Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990.

Artº. 2º - O programa tem por objetivo a orientação, proteção e defesa do consumidor no âmbito do município.

Artº. 3º - Ao Programa Municipal de Defesa do Consumidor, compete:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando quando for o caso, apoio e assessoria aos demais órgãos congêneres / estadual ou federal;

II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;

III - colaborar na fiscalização prevista no disposto no art. 55 da Lei nº 8078 de 11/09/90;

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as para assistência judiciária, Ministério Público, no Município ou Comarca, sempre que não possam ser resolvidas / administrativamente, ou que em tese, constituam infrações penais;

V - incentivar e orientar a criação de Associação Comunitárias de proteção ao Consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a defesa do consumidor;

VII - orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos ilustrados, cartazes e de todos os meios de comunicação de massa;

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar a coletividade para uma consciência crítica;

IX - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Artº. 4º - O programa será coordenado por um Secretário Executivo nomeado pelo Prefeito Municipal "ad referendum" do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Artº. 5º - O Secretário Executivo terá as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa do consumidor;

II - Promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Artº. 6º - O Secretário Executivo contará com uma Comissão Consultiva a ser formada da seguinte forma:

I - um representante:

- a) - Do Poder Executivo;
- b) - Do Poder Legislativo;
- c) - De Partidos Políticos com Diretório ou Comissão provisória instalada no Município;
- d) - De entidades associativas de moradores;
- e) - De Sindicatos de trabalhadores, ou outra categoria profissional do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

f) - de clubes de serviços legalmente existentes no Município.

II - Para cada membro efetivo haverá necessidade de indicação de um Suplente.

Artº. 7º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor serão exercidas gratuitamente, considerando-se o caráter relevante dos serviços prestados.

Artº. 8º - O funcionamento do Conselho, reger-se-á por estatuto-padrão ou regimento interno, ressalvados os limites legais pertinentes.


Artº. 9º - O Poder Executivo Municipal definirá dentro de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta lei, por Decreto, as normas de estruturação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Artº. 10º - As despesas decorrentes do Cumprimento desta Lei, como gastos com emissão de impressos, folhetos, etc, correrão à conta de dotações do Gabinete do Prefeito.

Artº. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Minduri, 04 de dezembro de 1992.

 JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal

 JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Executivo.